



MAGNÍFICA REITORA,
Profª Maria Valéria Costa Correia,
Presidenta do CONSUNI/UFAL:
(C/cópia aos Membros do CONSUNI/UFAL)

Na qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho (GT), recomposto pela Resolução nº 13/2016-CONSUNI/UFAL, encarregado de promover a atualização do Estatuto e a adaptação do Regimento Geral da UFAL, mediante as aprovações realizadas pelo Conselho Universitário em 10 e 16 de Março de 2015, venho apresentar o relatório conclusivo do GT, bem como o texto-base (minutas) resultante dos trabalhos e respectivas discussões decorrentes da participação dos seguintes membros designados pelo CONSUNI/UFAL:

Prof. José Vieira da Cruz	Rômulo Rogério M. Santos - Téc.-Adm.
Prof. Basile Christopoulos	Prof. Walter Matias Lima
Profª Joelma Oliveira Albuquerque	Profª Iracilda Mª de Moura Lima
Prof. Tiago Leandro da Cruz	Jarman da Silva Aderico - Téc.-Adm.
Arryson André de Albuquerque - Rep. DCE	Jouber de Lima Lessa - Téc.-Adm.
Nélida Fernanda Inácio Silva - Rep. DCE	Eduardo Santos da Silva - Rep. DCE
Giselle de Souza - Rep. SINTUFAL	Jonathan Napoleão Santos - DCE
Valdelice Oliveria - Rep. SINTUFAL	Profª Sandra Lira - Rep. ADUFAL
Prof. Jorge Eduardo - Rep. ADUFAL	

Nossas atividades foram iniciadas em Abril de 2016 com o objetivo principal de retomar os procedimentos iniciados pelo grupo de trabalho anteriormente designado, tendo como metodologia de trabalho o resgate dos documentos já elaborados até então: Atas de registros das discussões, o relatório parcial apresentado, a minuta de resolução com as alterações a serem produzidas, além da Resolução nº 03/2015. Reiniciamos pela análise de modificações previstas para o Estatuto e posteriormente para o Regimento Geral.

Destacamos que em Julho de 2016, tendo em vista a dimensão e volume das discussões e atividades, o GT solicitou ao CONSUNI a prorrogação do prazo para a finalização dos nossos trabalhos, o qual nos concedeu mais sessenta dias para a devida conclusão. Os trabalhos se desenvolveram com a realização de 09 reuniões.

Todo o debate sobre a discussão, tanto do grupo anterior quanto do atual GT, foi estabelecido apenas sobre os limites restritos e devidamente definidos pela Resolução nº 03/2015-CONSUNI/UFAL quanto às diretrizes de:

1º) Incorporar ao modelo institucional da UFAL:
I - Os Campi Fora de Sede, as Unidades Educacionais;
II - A Escola Técnica de Artes (ETA) e;
III - A Coordenadoria de Educação à Distância (CIED).

2º) Considerar como MEMBROS NATOS do CONSUNI:
os Diretores dos Campi Fora de Sede e os Pró-Reitores.

3º) Transformar a atual SINFRA numa sétima Pró-Reitoria.

Também foram identificadas outras possibilidades de atualizações necessárias. Entretanto, o grupo achou mais prudente e produtivo avançar apenas na delimitação das questões específicas e pontuais, conforme estabelecido na referida resolução aprovada pelo conjunto de membros do Conselho Universitário (CONSUNI).

Ficou consensualmente estabelecido, como metodologia de trabalho, o resgate dos documentos já elaborados pelo grupo anterior, com os devidos ajustes necessários, que buscassem as mínimas alterações no texto-base do ESTATUTO (Minuta - Anexo 1).

Lembramos ainda, que as reformulações deste normativo, necessitam passar pela submissão, análise e apreciação minuciosa do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) para posterior homologação e publicação no DOU (Diário Oficial da União), para que haja a sua efetiva vigência e eficácia legal.

Neste sentido, foram trabalhadas e propostas as maiores alterações no corpo do texto-base do REGIMENTO GERAL (Minuta – Anexo 2), cujas aplicações operacionais tendem a ser mais ágeis e imediatas.

Salientamos, mais uma vez, que toda a produção das minutas, tanto do Estatuto quanto do Regimento Geral, atenderam completamente às três diretrizes iniciais definidas pela Resolução nº 03/2015-CONSUNI/UFAL.

1) QUANTO ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO:

Iniciamos os destaques de alteração com as modificações (**cor vermelha**) na redação dos artigos abaixo (conforme descrito detalhadamente no **Anexo 1**):

DISPOSITIVOS QUE CONCEITUALMENTE INCORPORAM A SITUAÇÃO DA ETA e NDI.

ESTATUTO DA UFAL

Artigo 3º - A UFAL, no exercício de sua autonomia poderá, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior **e de ensino básico, técnico e/ou tecnológico, bem como espaços acadêmicos de aplicação dos conhecimentos neles gerados**, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

...

Artigo 6º - A UFAL oferece cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais, de extensão e de educação profissional, **podendo ainda ofertar cursos de ensino de nível básico, técnico e/ou tecnológico**, aprovados mediante resoluções de seu Conselho Universitário, observadas as diretrizes gerais definidas em atos normativos superiores.

Artigo 27 - A Universidade Federal de Alagoas **poderá ofertar ensino de nível básico, técnico e/ou tecnológico, bem como criar espaços acadêmicos destinados à aplicação dos conhecimentos gerados por todos os seus cursos e programas, conforme dispuser o Regimento Geral.**

Parágrafo Único - Os cursos, programas e espaços acadêmicos referidos neste artigo são aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUNI), sendo vinculados aos **Campi Fora de Sede, Unidades Acadêmicas ou Unidades Educacionais, conforme a respectiva área do conhecimento.**

DISPOSITIVOS QUE ATENDEM A INCORPORAÇÃO DOS CAMPIS FORA DE SEDE e UNIDADES EDUCACIONAIS, INSERINDO-SE DUAS NOVAS SEÇÕES SOBRE SEU CONCEITO E DEFINIÇÃO.

Artigo 7º - São órgãos da UFAL:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Curadores - CURA;

III - Reitoria;

IV - Campi Fora de Sede;

V - Unidades Acadêmicas;

VI - Unidades Educacionais;

VII - Órgãos de Apoio.

...

**Inclusão da Seção IV
Dos Campi Fora de Sede
Artigos 17-A até 17-F**

...

**Inclusão da Seção VI
Das Unidades Educacionais
Artigo 23-A**

Ressaltamos que a conceituação de Campus Fora de Sede foi amplamente discutida, coadunou os requisitos legais vigentes e incorporou de forma similar e análoga as características, atribuições e competências adotadas para as UNIDADES ACADÊMICAS.

DISPOSITIVO QUE INCORPORA A SITUAÇÃO DOS MEMBROS NATOS DO CONSUNI.

Artigo 8º - . . .

§ 1º - O Regimento Geral da UFAL **definirá** o número total de membros do Conselho Universitário e o modo de escolha dos representantes de cada segmento, devendo considerar como membros natos **o Reitor e o Vice-Reitor, respectivamente como seu Presidente e Vice-Presidente, os Pró-Reitores, os Diretores de Campus Fora de Sede, os Diretores de Unidades Acadêmicas e os Coordenadores de Unidades Educacionais.**

2) QUANTO ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO GERAL:

Realizamos os destaques de alteração com as modificações (*cor azul*) na redação dos artigos abaixo (conforme descrito detalhadamente no **Anexo 2**):

DISPOSITIVOS QUE REAFIRMAM, NO REGIMENTO GERAL, OS MEMBROS NATOS DO CONSUNI.

Art. 3º - O Conselho Universitário, CONSUNI, órgão de deliberação superior da UFAL, compõe-se de:

- I. Reitor/a, como Presidente;
- II. Vice-Reitor/a, como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitores/as;**
- IV. Diretores/as de Campus Fora de Sede;**
- V. Diretores/as de Unidades Acadêmicas;
- VI. Coordenadores/as de Unidades Educacionais;**
- VII. Representantes do Corpo Docente;
- VIII. Representantes do Corpo Técnico Administrativo;
- IX. Representantes do Corpo Discente;
- ~~IX. Membros designados pelo/a Reitor/a, em número de 06 (seis).~~

§ 1º - São membros natos do CONSUNI o/a Reitor/a e o Vice-Reitor/a, **os/as Pró-Reitores/as, os/as Diretores/as de Campus Fora de Sede, os/as Coordenadores/as de Unidades Educacionais e os/as** Diretores/as de Unidades Acadêmicas;

~~§ 6º - Os membros designados pelo/a Reitor/a serão os titulares das Pró-Reitorias mencionadas no Art.16 deste Regimento.~~

§ 6º - **Caberá ao/à Pró-Reitor/a designar o seu respectivo suplente dentre os Coordenadores de sua respectiva Pró-Reitoria;**

Buscando manter a linearidade necessária e proporcional à representatividade decorrente da interiorização e expansão universitária, também foram agregados os Coordenadores das Unidades Educacionais na composição do CONSUNI.

Além do artigo acima destacado, o Regimento Geral absorverá, em seu CAPÍTULO V, as devidas atribuições, competências e particularidades dos *Campi* Fora de Sede e das Unidades Educacionais, conforme descrito detalhadamente no **Anexo 2**.

Também vale ressaltar que, buscando-se atingir uma analogia simétrica organizacional, foram estendidos aos *Campus* Fora de Sede os mesmos requisitos estatutários de constituição de Unidade Acadêmica.

DISPOSITIVOS QUE TRANSFORMAM A SINFRA NA SÉTIMA PRÓ-REITORIA (PROINFRA).

Art. 16 - Junto à Reitoria funcionarão **seis sete** Pró-Reitorias, a saber:

- I. Pró-Reitoria Estudantil - PROEST;
- II. Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;
- III. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- IV. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP;
- V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - PROGEP;
- VI. Pró-Reitoria de Gestão Institucional - PROGINST.
- VII. Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.**

. . .
(Inclusão de novo Parágrafo com as definições da respectiva Pró-Reitoria)

§ 7º - À Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de infraestrutura da Universidade;**
- II. superintender todos os serviços relacionados com zeladoria, transportes, comunicações, compras, administração e proteção patrimonial, planejamento e execução de obras, projetos de engenharia e arquitetura, e outros assuntos relacionados à administração da infraestrutura da Universidade;**
- III. acompanhar e fiscalizar a elaboração e a execução de licitações firmadas entre a instituição e seus fornecedores;**
- IV. acompanhar e fiscalizar assuntos relativos à aquisição, reforma ou alienação de veículos;**
- V. supervisionar a administração de materiais, permanentes ou não, da Universidade;**
- VI. supervisionar a implantação e manutenção de parques e jardins na Universidade;**
- VII. supervisionar, planejar e coordenar as atividades ligadas à alteração, reparo, manutenção e conservação dos prédios da Universidade;**
- VIII. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.**

De forma consensual, o GT entendeu que, buscando atender à decisão do CONSUNI de manter as atribuições e competências já desenvolvidas pela SINFRA, a melhor denominação

para a nova estrutura é de Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

Ressaltamos que, assim como as demais Pró-Reitorias, a PROINFRA terá as suas competências e atribuições específicas devidamente normatizadas e previstas no Regimento Interno da Reitoria, o qual se encontra em fase de atualização para a posterior análise e aprovação do CONSUNI.

DISPOSITIVO QUE CONTEMPLA A SITUAÇÃO DA CIED.

Art. 20 - São órgãos de apoio acadêmico vinculados à Reitoria:

- I. Biblioteca Central - BC;
- II. Editora Universitária - EDUFAL;
- III. Hospital Universitário - HU;
- IV. Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI;
- V. Restaurante Universitário - RU;
- VI. Biotério Central - BIOCEN;
- VII. Coordenadoria Institucional de Educação à Distância - CIED;**
- VIII. Hospital Veterinário - HV(*).**

Da mesma forma que a PROINFRA, a Coordenadoria Institucional de Educação à Distância (CIED) também terá as suas competências e atribuições previstas no Regimento Interno da Reitoria.

(*) Vale esclarecer que, ainda durante a designação do primeiro GT, foi encaminhada pela Administração Superior, em setembro de 2015, uma demanda de normatização e incorporação do novo Hospital Veterinário Universitário, localizado na Unidade de Vigosa (*Proc. nº 23065.019572/2015-06*). A proposta deste GT é de que o mesmo seja incorporado na condição de "Órgão de Apoio Acadêmico vinculado à Reitoria", nas mesmas condições que os demais órgãos acima elencados, inclusive pela similaridade do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA).

Com relação à ESCOLA TÉCNICA DE ARTES (ETA/UFAL), instituída pela Resolução nº 65/2006-CONSUNI/UFAL e vinculada institucionalmente ao ICHCA/UFAL, foi minuciosamente analisada a legislação que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Lei nº 11.892/2008), assim como o funcionamento e a estrutura de todas as Escola de Artes semelhantes à ETA/UFAL no país. Foi verificado que, das 24 Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, apenas 03 (três) tem a mesma área de atuação (Artes, Teatro, Dança e Música) e perfil similar à ETA/UFAL. As demais compõem áreas de atuação distintas, tais como: Técnicas Agrícolas, Robótica, Enfermagem, etc.

ESCOLAS EXISTENTES	INSTITUIÇÃO	CARACTERÍSTICA ORGANIZACIONAL
Escola de Música da UFPA	Univ. Federal do Pará	Setor integrante do Instituto de Ciências das Artes da UFPA
Escola de Teatro e Dança da UFPA	Univ. Federal do Pará	Setor integrante do Instituto de Ciências das Artes da UFPA
Escola de Música da UFRN	Univ. Fed. do Rio Grande do Norte	Unidade Especializada do Núcleo de Artes e Cultura da UFRN

Após exaustivo debate, que contou com a participação da Direção da ETA, concluímos que, pela sua vinculação original, pelas suas atividades desenvolvidas, pelo nível de oferta de ensino estritamente Técnico/Tecnológico e pela sua condição orçamentária ligada diretamente ao SETEC/MEC, a mesma deva se configurar como um "**ÓRGÃO DE APOIO ACADÊMICO**" vinculado ao Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA/UFAL), de acordo com o previsto nos requisitos e critérios já definidos pelo Artigo 24 do Estatuto da UFAL.

"(ESTATUTO) SEÇÃO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 24. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico às atividades universitárias:

I - os pertencentes à Reitoria, para atender às necessidades administrativas comuns da Instituição, conforme o disposto no Regimento Geral;

II - os vinculados à Reitoria, quando tenham objetivos comuns as várias Unidades Acadêmicas ou ofertem serviços específicos à comunidade, conforme o disposto no Regimento Geral;

III - os vinculados às Unidades Acadêmicas, quando sua natureza e finalidade predominantes forem relacionadas às respectivas áreas de conhecimento, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os órgãos de apoio referidos no inciso III, com estruturas e funções próprias, podem ter autonomia, se prevista no Regimento Interno da Unidade Acadêmica."

Concluimos apresentando um **ANEXO IV** ao Regimento Geral da UFAL, onde fica definida uma tabela de correspondência dos *Campi* Fora de Sede e suas respectivas Unidades Educacionais. Destacando-se que, em virtude da proposta de conceituação de *Campus* Fora de Sede, a atual Unidade Acadêmica CECA (Centro de Ciências Agrárias) passaria a essa nova condição organizacional.

CAMPUS ARAPIRACA
UNIDADE EDUCACIONAL DE PENEDO
UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
UNIDADE EDUCACIONAL DE VIÇOSA
CAMPUS DO SERTÃO (Delmiro Gouveia)
UNIDADE EDUCACIONAL DE SANTANA DO IPANEMA
CAMPUS DELZA GITAÍ - CECA

Destarte, trazemos à consideração de Vossa Magnificência e do Egrégio Conselho Superior desta Universidade a conclusão do trabalho que nos foi confiado, onde buscamos atender, em sua integralidade e totalidade, as diretrizes previamente aprovadas pelo CONSUNI, garantindo-se uma efetiva participação e legítima representatividade dos *Campi* Fora de Sede e de suas Unidades Educacionais, para que possamos iniciar o debate necessário acerca destes temas, no intuito de promovermos a atualização dos nossos marcos regulatórios e normativos internos.

Respeitosamente.

Prof. José Vieira da Cruz
Vice-Reitor da UFAL
Presidente do GT Estatuto/Regimento Geral

(OUTUBRO/2016)